

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei: 02/2023

Processo: 521/2023

Autor(a): Vereador Leonardo Monjardim.

Ementa: " *Dispõe sobre a proibição do uso da linguagem neutra nas escolas* "

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria da Vereador Leonardo Monjardim, dispõe *sobre a proibição do uso da linguagem neutra nas escolas*

II – PARECER DO RELATOR

A proposição legislativa vertente fora crivada à Comissão de Constituição e Justiça, cuja votação incorrida no empate. Razão pela qual o Vereador Presidente do referido núcleo temático, perante o uso de suas prerrogativas regimentais, avoca a matéria para a sua relatoria sob o fito de suprir a inércia atinente à posição dos demais membros que comungam com esse trabalho de controle de constitucionalidade e legalidade das propostas cunhadas.

Destarte, em adentro ao contexto da matéria avocada, não vislumbro, na mesma, vício de inconstitucionalidade uma vez que o emprego de linguagem neutra nas escolas se destoa fartamente dos moldes da língua portuguesa, a considerar " *a priori* " que conforme o artigo 13 da Constituição Federal, a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, além da previsão constitucional exarada no dispositivo de número 210, § 2º ao impelir que o ensino regular será ministrado em língua portuguesa.

Outrossim, impende salientar que os elementos constitucionais em sopeso constituem eficácia plena e aplicabilidade imediata, de modo que invalida qualquer norma infraconstitucional que macule ou atenuie sua efetividade no ordenamento jurídico pátrio.



Ressalta-se ainda, que não há previsão na legislação federal concernente à proibição do uso de linguagem neutra. Razão pela qual, incumbe ao(à) legislador(a) municipal suprir tal lacuna como forma de normatizar no sentido de vedar a utilização de um vernáculo que, além de não estar vinculado ao idioma pátrio oficial, infringe notoriamente a Magna Carta.

III – VOTO

Ante o exposto, pugnamos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Junho 2023.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



